

CONTRATO Nº -0203/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, E DE OUTRO LADO E A S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, com sede na Margem PE 90, S/N.º, Fazenda Livramento, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, neste ato representada pela sua presidente, MARIA IRENE FERREIRA LIMA, brasileira, viúva, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.767.224-91 portador da cédula de identidade nº 272.666 SSPPE, doravante denominada, CONTRATANTE e do outro lado, a S&B Locações de Veículos Eireli, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, Quadra B Lote 13, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP.: 51.200-130, inscrita no CNPJ nº 01.838.726/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ferreira Correia de Araújo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.133.124-03, portador da cédula de identidade nº 7199943 SDS/PE, doravante denominada, CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de veículos sem motorista e sem combustível, de acordo com as características e condições abaixo:

Qtde	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal	Franquia de km Mensal	Franquia de Seguro por veículo
01	<b>Veículo GM/Spin 1.8, 05 lugares</b> , cor branca, completa com ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, com air bag e freios ABS, (ZERO KM).	RS 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)	<b>LIVRE</b>	RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

1.2 - VALOR MENSAL DO CONTRATO - RS- 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

1.3 - VALOR ANUAL DO CONTRATO - RS-34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais);

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e GARANTIA CONTRATUAL

2.1 O CONTRATANTE garantirá a CONTRATADA na locação dos veículos um PRAZO CONTRATUAL por um período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

2.2 A entrega dos veículos antes do prazo acima afixado, será cobrado ao CONTRATANTE a título de multa contratual, um valor correspondente a 03 (três) mensalidades por cada veículo devolvido anterior aos 12 (doze) meses iniciais.

2.3 Durante os 12 (doze) meses do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O faturamento dos veículos será efetuado a cada 30 (trinta) dias a contar a partir de sua data de entrega, referente ao aluguel mensal dos veículos e demais despesas.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado 10 (dez) dias após o mês da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a locação dos veículos e o respectivo boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO — O atraso do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a CONTRATADA rescindir o CONTRATO e solicitar da CONTRATANTE a imediata devolução do veículo locado;

## CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DE RISCOS

5.1 Do casco:

5.1.1 A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.

5.1.2 Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro.

5.2 Terceiros:

5.2.1 O veículo possui cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 50.000,00.

- 5.2.2 Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

- 6.1 O VEÍCULO locado será utilizado somente no território do país e em vias que apresentem condições normais de rodagem.
- 6.2 E vedado o uso e condução do veículo:
- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
  - b) Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
  - c) Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.
- 6.3 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da Locadora. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do Locatário.

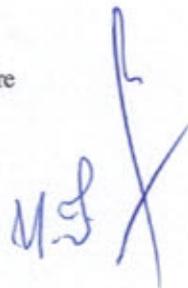
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

- 7.1 Caso ocorram danos ao veículo durante a locação não cobertos pelo seguro, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1 Compete a CONTRATANTE:

- 8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados;
- 8.1.3 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 8.1.4 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à CONTRATADA;
- 8.1.5 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela CONTRATADA;



8.1.6 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela CONTRATADA.

## 8.2 Compete a CONTRATADA:

8.2.1 Substituir temporariamente, no prazo de 24 horas, o veículo de sua propriedade que encontrar-se indisponível;

8.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

8.2.3 Realizar as manutenções preventivas do veículo alugado, assim como as manutenções corretivas decorrentes do desgaste natural do veículo.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar incontinente à CONTRATADA, as verbas referentes a multas por infração aplicadas no veículo, no período compreendido entre a saída e o retorno do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à FATURA para o seu respectivo PAGAMENTO na data do referido VENCIMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, e decorrente de acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e suas alterações posteriores, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- III. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato;
- V. Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;

VI. Decretação de falência ou deferimento de concordata da CONTRATADA;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

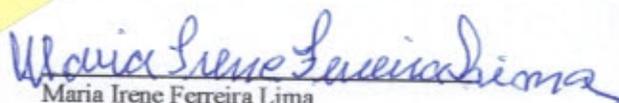
12.1 A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel e de todos os adicionais e extras até o momento do efetivo recebimento do veículo pela CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Comarca de Recife é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 02 de março de 2020.

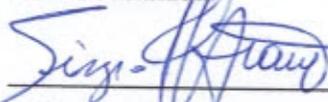
Pela Contratante:



Maria Irene Ferreira Lima

CPF: 773.767.224-91

Pela Contratada:



Sérgio Ferreira Correia de Araújo

CPF: 014.133.124-03

TESTEMUNHAS:

NOME: Helio Bagnora Coimbra Neto

CPF n.º. 045.287.204-13

NOME: Maria Jância Lopes Barbosa

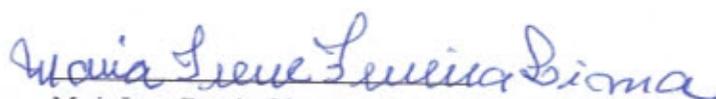
CPF n.º 076.882.784-19

ANEXO 1 - VEÍCULOS LOCADOS e DATAS DE ENTREGA

PLACA	TIPO	DATA DE ENTREGA	CONDIÇÃO DA ENTREGA
QYG-2G19	GM/SPIN	02/03/2020	

Recife, 02 de março de 2020.

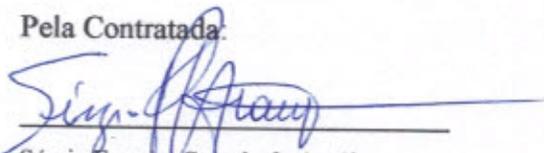
Pela Contratante:



Maria Irene Ferreira Lima

CPF: 773.767.224-91

Pela Contratada:



Sérgio Ferreira Correia de Araújo

CPF: 014.133.124-03